



LEI ORDINÁRIA Nº 1226

de 19 de outubro de 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº-1189, DE 12/08/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

O inciso I, do artigo 14, da Lei Municipal nº 1189, de 12.08.2004, que dispõe sobre o funcionamento do serviço de moto-taxi no município de Jardim, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

I. Ter no máximo 7 (sete) anos de fabricação;

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 19 DE OUTUBRO DE 2005.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1226/2005 - 19 de outubro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em